



FEDERAÇÃO
PORTUGUESA
DE TÊNIS

Rua Actor Chaby Pinheiro, 7A
2795-060 Linda-a-Velha
Contribuinte nº 501 048 448
T: (+351) 214 151 356 F: (+351) 214 141 520
geral@fptenis.pt www.tenis.pt

Regulamento da Licença da Federação

I. LICENÇA FPT

1. Todos aqueles que desenvolvam uma atividade, profissional ou amadora, no âmbito e sob a égide da FPT, têm que possuir uma Licença FPT nos termos do presente regulamento.
2. A Licença FPT subdivide-se nas seguintes cinco modalidades, a saber:
 - 2.1 Licença FPT PRATICANTE: para todos os praticantes de ténis dos Clubes filiados na FPT
 - 2.2 Licença FPT JOGADOR: para todos os praticantes que tenham uma atividade desportiva jogando provas oficiais da FPT
 - 2.3 Licença FPT TREINADOR: para todos os treinadores certificados pela FPT em exercício efetivo de funções nos Clubes, AR's e FPT
 - 2.4 Licença FPT ÁRBITRO: para todos os árbitros certificados pela FPT em exercício efetivo de funções nas provas oficiais da FPT
 - 2.5 Licença FPT DIRIGENTE: para todos os dirigentes dos Clubes, Associações Regionais e Representativas e FPT, em exercício efetivo de funções.
3. A Licença FPT é nominativa, intransmissível e emitida pela Federação através das respetivas Associações Regionais.
4. A época desportiva coincide com o ano civil, mas a Licença FPT tem um período de validade entre 1 de Outubro a 30 de Setembro do ano seguinte.
5. Todos os portadores da Licença FPT ficam automaticamente abrangidos por um Seguro.
6. Todos os Praticantes, Jogadores, Treinadores, Árbitros e Dirigentes têm que ter uma Licença FPT atualizada para o período em curso.





II. PRATICANTE

7. Os Clubes filiados na FPT têm a obrigação de inscrever todos os seus praticantes de ténis, ainda que meramente eventuais, com Licença FPT

PRATICANTE, condicionada apenas à apresentação de uma declaração do próprio (ou, no caso de menores, do respetivo encarregado de educação) que confirme a inexistência de contraindicações para a prática da respetiva modalidade.

8. A Licença FPT PRATICANTE só pode ser obtida através de um Clube filiado na FPT.

9. Com os dados da Licença FPT PRATICANTE, a FPT organizará o Registo de Praticantes de Ténis em Portugal – RPTP.

III. JOGADOR

10. Todos os praticantes de ténis que participem em provas oficiais da FPT têm que ter uma Licença FPT JOGADOR.

11. A Licença FPT JOGADOR deve ser obtida através de um Clube filiado na FPT.

12. Para a obtenção da Licença FPT JOGADOR o jogador tem que ser submetido a exames de avaliação médico-desportivo geral, nos termos da lei.

13. Os estrangeiros não residentes em Portugal para obterem a Licença FPT JOGADOR podem, em alternativa ao exame de avaliação médico-desportivo geral, apresentar documento da respetiva Federação a certificar que detêm a correspondente licença de jogador para provas oficiais.

14. Um portador de Licença FPT JOGADOR por um determinado Clube poderá requerer a mudança de Clube nas seguintes condições:

14.1 Até ao dia 31 de Dezembro do período em curso, sem qualquer penalização.

14.2 A partir de 1 de Janeiro e até ao final da respetiva época de licença pagará, por cada alteração, o valor de nova licença, acrescido de 50%.

14.3 Por cada alteração requerida terá que apresentar uma carta do Clube anterior a autorizar a mudança, nas Associações Regionais dos Clubes envolvidos.





**FEDERAÇÃO
PORTUGUESA
DE TÊNIS**

Rua Actor Chaby Pinheiro, 7A
2795-060 Linda-a-Velha
Contribuinte nº 501 048 448
T: (+351) 214 151 356 F: (+351) 214 141 520
geral@fptenis.pt www.tenis.pt

15. Só os portadores de Licença FPT JOGADOR de nacionalidade portuguesa, que não tenham jogado por seleção de outro país na época em referência, podem disputar os Campeonatos Nacionais de cada ano.

16. Os portadores da Licença FPT JOGADOR, nacionais ou estrangeiros, em cada época desportiva, só podem participar nos Campeonatos Regionais individuais da Associação Regional em que se encontram filiados, e numa só Associação no caso de mudança de Licença FPT.

17. Nos Campeonatos Regionais ou Nacionais por Equipas, os portadores da Licença FPT JOGADOR, nacionais ou estrangeiros, em cada época desportiva, só podem representar um Clube, independentemente da mudança regulamentar de Licença FPT.

IV. AGENTES DESPORTIVOS

18. Todos os agentes desportivos que participam em atividades do âmbito da FPT, de forma profissional ou amadora, no exercício de funções de treinador, árbitro e dirigente, têm que ter, respetivamente, uma Licença FPT TREINADOR, Licença FPT ÁRBITRO e Licença FPT DIRIGENTE, sob pena de não serem autorizados a exercer as suas funções ou a sua atividade não ser reconhecida oficialmente.

19. A Licença FPT TREINADOR pode ser obtida através de um Clube filiado na FPT, ou diretamente pelo treinador como "Independente", na Associação Regional da área do Clube onde exerce a sua atividade ou da área da residência e fica condicionada à apresentação de uma declaração do próprio que confirme a inexistência de contraindicações para a prática da respetiva atividade.

20. A Licença FPT ÁRBITRO é obtida diretamente pelo árbitro como "Independente", na Associação Regional da área da residência.

21. A Licença FPT DIRIGENTE é obtida através do Clube filiado na FPT onde o dirigente exerce as suas funções, exceto nos casos dos dirigentes das ARs e da FPT em que pode ser obtida como independente.





FEDERAÇÃO
PORTUGUESA
DE TÊNIS

Rua Actor Chaby Pinheiro, 7A
2795-060 Linda-a-Velha
Contribuinte nº 501 048 448
T: (+351) 214 151 356 F: (+351) 214 141 520
geral@fptenis.pt www.tenis.pt

V. PERÍODO DE VIGÊNCIA E LICENCIAMENTO

22. As Licenças FPT para cada período começam a ser passadas a partir de 1 de Julho do período anterior.

23. Os procedimentos e formulários para obtenção da Licença FPT são definidos e determinados pela Direcção da FPT e informados às Associações Regionais até 31 de Maio do período anterior a que se referem.

24. As taxas de cada Licença FPT devem ser definidas no Orçamento da FPT ou em Assembleia Extraordinária.

25. O cartão da licença federativa deve identificar qual o tipo (ou tipos) de Licença FPT e ser entregue ao seu titular no prazo máximo de 30 dias após a receção do respetivo pedido, podendo ser enviado diretamente pelos serviços da Federação para o Clube ou para o respetivo titular.

26. Todos os litígios e diferendos são resolvidos pelos órgãos competentes da FPT, depois de recolhido o parecer de cada Associação Regional a que respeitem as Licenças FPT em causa.

Entrada em vigor das alterações ao Regulamento da Licença

A nova redação do número 14 entra em vigor no dia 24 de Novembro 2014.

Alterações aprovadas na Assembleia Geral
13 de Setembro 2008

